

fls 82

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ – PMC FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL – FMAP SISTEMA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL – SILAM	
DECLARAÇÃO AMBIENTAL N.º 167/2026		
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE		
RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE CORUMBÁ		
CNPJ/MF ou CPF/MF 03.330.461/0001-10		INSCRIÇÃO ESTADUAL XXXXX
ENDEREÇO DO REQUERENTE RUA GABRIEL VANDONI DE BARROS - N.º 01 – BAIRRO DOM BOSCO		
CEP 79331-141	MUNICÍPIO CORUMBÁ - MS	TELEFONE PARA CONTATO XXXXX
ATIVIDADE PRETENDIDA / CÓDIGO: Instalação de padrão de entrada de energia e água para atender contêineres destinados aos comerciantes do Porto Geral, durante as obras da Orla Portuária, rua Domingos Sahib, bairro Cervejaria, Corumbá-MS..		
OBS: Às atividades exercidas pelo empreendimento não estão sujeitas ao Licenciamento Ambiental, conforme Decreto Municipal nº 150/2001 e Termo de Cooperação - TCT nº 06/2024 celebrado entre o IMASUL/PMC. Por não haver previsibilidade legal nas normativas fundamentais do Sistema Municipal de Licenciamento e Controle Ambiental/SILAM do Município de Corumbá, esta Fundação de Meio Ambiente do Pantanal/FMAP dispensa o procedimento de Licenciamento Ambiental para as atividades declaradas.		
Corumbá, MS., 13 de Abril de 2026.		
1. Esta declaração não exige o empreendedor do cumprimento da legislação ambiental e sujeita à fiscalização e anulação da presente declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem como à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis.		
2. O titular da atividade deverá cumprir com a legislação específica nos casos em que a atividade proposta estiver inserida em unidade de conservação, área de preservação permanente (APP) ou qualquer outro tipo de área legalmente protegida.		
3. O titular de atividade isenta do licenciamento ambiental municipal deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento.		
4. Será comum entre proprietário/possuidor das áreas e aquele que executou diretamente a intervenção, a responsabilidade por eventuais danos ambientais decorrentes das ações realizadas com vistas à implantação ou operação da atividade isenta do licenciamento ambiental municipal.		
5. Esta atividade é isenta no âmbito da FMAP; todavia, em caso de alterações no CNPJ (Razão Social, Atividades e Endereço), inclusão de atividade(s) compreendida(s) em Decreto N.º 0150/2001 e/ou em Termo de Cooperação Técnica N.º 06/2024, esta declaração terá validade nula;		
6. Esta declaração não dá direito à utilização de fonte sonora fixa e/ou móvel pelo empreendimento, mesmo de acordo com as disposições da NBR ABNT N.º 10.151:2019, versão corrigida 2020, em que caberá ao empreendimento realizar pedido de Licenciamento Ambiental para obtenção de Licença específica.		
A declaração tem como base as informações prestadas a Fundação de Meio Ambiente do Pantanal – FMAP, sob responsabilidade do Declarante.		

